



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI N^o. 368. DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1o.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. -, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal - municipal - Peçorelli-Jaraquá.

Art.2o.- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca com a:

- I- declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- II- liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- III-remocão de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- IV- execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;
- V- execução dos serviços de obras de arte especiais;
- VI- construção de passarelas de gado, onde forem necessárias e com a remocão de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- VII-o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das portei- ras necessárias;
- VIII-a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- IX- a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas.

Art.3o.- Fica o Poder Executivo autorizado tão logo



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do D.E.R. e pertinentes à estrada municipal em questão.

Art.4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de dezembro de 1993.


José Sidney Trombini

Prefeito

Publicada e Registrada aos 20 de dezembro de 1993.


Eli Macedo

Supervisor Legislativo